

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 28/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas DPMG e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Av. Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, inscrito no CNPJ 14.951451/0001-19, a seguir denominado apenas CAU/MG, neste ato representado pela(o) Presidente, Cecília Fraga de Moraes Galvani, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Sei n. 9990000001.012070/2024-72 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei a Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de apoio na realização de procedimentos de credenciamento pela DPMG de profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais(DPMG), conforme Plano de Trabalho, que constitui anexo indissociável ao presente instrumento.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da DPMG:

3.1.1. Solicitar ao **CAU/MG** auxílio nas questões técnicas para a realização de procedimentos de credenciamento pela DPMG de profissionais interessados em prestar serviços de assistência técnica às

perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela DPMG.

3.1.2. Informar ao **CAU/MG**, com antecedência, a realização dos procedimentos de credenciamento a serem realizados pela **DPMG**.

3.1.3. Comunicar ao **CAU/MG** acerca de qualquer irregularidade cometida pelo profissional credenciado e que esteja inscrito no Conselho para que este tome as pertinentes providências administrativas, respeitando-se a independência entre as instituições;

3.2. São obrigações do CAU:

3.2.1. Prestar auxílio técnico para a **DPMG** na realização dos procedimentos de credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela **DPMG**;

3.2.2. Dar ampla publicidade da parceria e dos editais de credenciamento aos profissionais inscritos no Conselho.

3.3. São obrigações COMUNS:

3.3.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

3.3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.

3.3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

3.3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

3.3.6. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

3.3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio

3.3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.3.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.3.13.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3.14. Divulgar nos meios de comunicação institucionais, os projetos que serão realizados de forma conjunta.

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo na **DPMG** serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador Regional Cível da Capital.

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo no **CAU/MG** serão de responsabilidade da(o) Assessora Técnica do CAU/MG, Maria Elisa de Andrade Vasconcelos .

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o

desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em seus sítios eletrônicos oficiais.

13.2. A publicação resumida deste acordo será providenciada pela **DPMG** no seu Diário Oficial Eletrônico.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. DO FORO

17.1. Qualquer controvérsia originária do ou relacionada ao presente convênio que possa surgir, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão submetidas primeiramente à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1966 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

17.2. É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, caso a controvérsia não seja solucionada nos moldes da cláusula 11.1 deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Cecília Fraga de Moraes Galvani
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designado CAU/MG, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DPMG, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A DPMG se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da CAU/MG, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Cecília Fraga de Moraes Galvani

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Presidente

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.180-099

DDD/Fone: (31) 3526-0310 / 308 / 502

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Público-Geral

CAU/MG:

CNPJ: 14.951.451/0001-19

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, Belo Horizonte/MG

CEP: 30112-020

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

Cargo/função:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a DPMG e o CAU/MG.	
PROCESSO nº: Data da assinatura:	
Início (mês/ano): A partir da publicação do acordo no Diário Oficial da DPMG.	Término (mês/ano): 60 meses a partir da publicação do acordo, podendo ser prorrogado.

Apoio na realização de procedimentos de credenciamento pela DPMG de profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais(DPMG), conforme Plano de Trabalho, que constitui anexo indissociável ao presente instrumento.

3. DIAGNÓSTICO

Ausência de profissionais com especialização suficiente nos quadros da DPMG para prestação de serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de engenheiro nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela DPMG.

4. ABRANGÊNCIA

Âmbito Estadual

5. JUSTIFICATIVA

O ACT a ser firmado entre a DPMG e o CAU/MG visa ampliar e melhorar a assistência técnica especializada a todos os beneficiários da assistência judiciária gratuita, patrocinados pelas(os) Defensoras Públicas e/ou Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais, garantindo o pleno acesso à justiça e trazendo benefícios incomensuráveis à população carente do Estado.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

- Permitir, por meio da celebração do ACT entre a DPMG e o CAU/MG, a prestação de serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas, em todos os processos judiciais e vistorias gratuita, patrocinadas por Defensoras Públicas e/ou Defensores Públicos em que o auxílio técnico seja necessário.
- Garantir, que as partes patrocinadas pelas Defensoras Públicas e/ou Defensores Públicos possam contar, na execução dos serviços de assistência técnica especializada, com profissionais devidamente inscritos e regulares perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.
- Organizar, em todas comarcas que possuam a DPMG instalada no Estado, lista de profissionais interessados e inscritos para prestação dos serviços de auxílio técnico à prestação de assistência judiciária gratuita.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

DPMG:

- Solicitar ao CAU/MG auxílio nas questões técnicas para a realização de procedimentos de credenciamento pela DPMG de profissionais interessados em prestar serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de

arquitetos e urbanistas nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela DPMG.

- Informar ao CAU/MG com antecedência a realização dos procedimentos de credenciamento a serem realizados pela DPMG.
- Comunicar ao CAU/MG acerca de qualquer irregularidade cometida pelo profissional credenciado e que esteja inscrito no Conselho para que este tome as pertinentes providências administrativas, respeitando-se a independência entre as instituições;

CAU/MG:

- Prestar auxílio técnico para a DPMG na realização dos procedimentos de credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços de assistência técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela DPMG;
- Dar ampla publicidade da parceria e dos editais de credenciamento aos profissionais inscritos no Conselho.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador Regional Cível da Capital;
- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo no CAU/MG serão de responsabilidade da Assessora Técnica do CAU/MG, Maria Elisa de Andrade Vasconcelos .

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Facilitar a regularização fundiária, melhorias habitacionais e projetos de urbanização em comunidades carentes.
- Melhoria das condições habitacionais: com a colaboração de arquitetos e urbanistas, a Defensoria Pública.
- Apoio em processos jurídicos: Os profissionais credenciados poderão fornecer laudos técnicos e pareceres que auxiliem a Defensoria Pública em processos judiciais relacionados a disputas fundiárias, desapropriações e outros conflitos urbanos.
- Desenvolvimento de políticas públicas: colaboração no desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas para a habitação, urbanização e infraestrutura.
- Fortalecimento institucional: fortalecimento das instituições envolvidas, através da troca de conhecimentos e experiências, aumentando a eficiência e a eficácia de suas ações.
- Promoção da justiça social: contribuição para a promoção da justiça social e do direito à cidade, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua renda, tenham acesso a um ambiente urbano digno e funcional.

10. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
		Tratativas	DPMG/CAU/MG	A partir de 2024	

1 Formalização	Assinatura do Acordo	DPMG/CAU/MG	A definir	
	Publicação do Acordo	DPMG/CAU/MG	Até 10 dias após assinatura	
2 Execução	Solicitar ao CAU/MG auxílio nas questões técnicas para a realização de procedimentos de credenciamento pela DPMG	DPMG	A definir	
	Prestar auxílio nas questões técnicas para a realização de procedimentos de credenciamento pela DPMG	CAU/MG	A definir	
	Dar ampla publicidade da parceria e dos editais de credenciamento aos profissionais inscritos no Conselho	CAU/MG	A definir	
	Divulgar a parceria	DPMG/CAU/MG	A definir	

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Cecília Fraga de Moraes Galvani

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Fraga de Moraes Galvani**, **Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 07:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, **Assessor Jurídico**, em 12/11/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 12/11/2024, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0377618** e o código CRC **2C8029BF**.